

MANIFESTAÇÃO DO CONANDA SOBRE PORTARIA QUE REGULAMENTA A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal, criado pela Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991, é o órgão responsável por tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, vem manifestar-se no âmbito da proposta de Portaria que regulamenta a Classificação Indicativa, ora em consulta pública.

Inicialmente, o Conanda elogia a atualização da Portaria, como forma de fortalecer a proteção à infância e adolescência e adaptar a normativa às necessidades contemporâneas, especialmente considerando que crianças e adolescentes têm acesso a uma diversidade de conteúdos, alguns destes inadequados à sua faixa etária e à sua fase de desenvolvimento, e que a exposição a tais conteúdos pode gerar riscos a sua integridade biopsíquica e influir também em seu processo de formação, tendo em vista que as mídias desempenham papel relevante na socialização das pessoas.

Manifesta-se, assim, especialmente favorável às previsões do:

- Artigo 7º, o qual fixa as prerrogativas de pais, tutores, curadores e responsáveis e, com isso, cumpre a função de equalizar os direitos de crianças e adolescentes, a responsabilidade parental e o poder familiar;
- Artigo 53, o qual fixa a necessidade de criação de um manual para artes visuais e, com isso, contribui com o equilíbrio entre a proteção de crianças e adolescentes frente a conteúdos inadequados e o acesso a cultura, diversões, informação e lazer.

Sugere, ainda, como forma de respeitar a condição peculiar de desenvolvimento, o melhor interesse, a proteção integral e a absoluta prioridade de crianças e adolescentes:

- A substituição do termo “menor” por “crianças e adolescentes”, ao longo das considerações iniciais e do texto legal, especialmente no quinto parágrafo das considerações e no *caput* do artigo 7º;
- A necessidade de fortalecer as diretrizes contidas na Seção III, artigo 13, substituindo as seguintes expressões: “recomendação” contida no título do capítulo por “indicação”, “recomendável” contida no *caput* do artigo por “fundamental”, e “recomendação” contida no parágrafo único por “previsão”, como forma de assegurar a obrigatoriedade do cumprimento de referida previsão relativa à observância do horário e local da exibição de obras audiovisuais destinadas à televisão aberta.

Nos termos expostos, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente solicita que as sugestões propostas sejam contempladas, como forma de respeitar e promover os direitos de crianças e adolescentes, bem como se coloca à disposição para o diálogo contínuo com o Ministério da Justiça, a fim de aprimorar o texto da Portaria que regulamenta a Classificação Indicativa.

Brasília, 28 de junho de 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE